



**Gabinete do Prefeito**

**EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18  
DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 18/2019, através do qual o Executivo Municipal propõe a abertura de crédito suplementar, destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

O referido projeto de lei é coberto com recursos financeiros definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

Assevere que a operação de abertura de crédito suplementar está prevista na precitada Lei Federal nº 4.320 / 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. Aliás, neste particular, o art. 41, I, da Lei nº 4.320 / 1964 preconiza:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;  
[...]

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES  
Protocolo n.º 360

30 AGO. 2019

  
Protocolista



**Gabinete do Prefeito**

Os autores J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS

<sup>1</sup> nos explicam o seguinte:

**Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.**

É também do especialista na matéria, AFONSO GOMES AGUIAR <sup>2</sup>o seguinte ensinamento:

*[...] a Administração Pública utilizar-se-á do Crédito Suplementar sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de Lei.*

A proposição tem por finalidade promover ajustes e permitir a manutenção dos registros orçamentários, especialmente a mudança de rumos das políticas públicas.

Em virtude das estimativas e imediata insuficiência orçamentária de algumas dotações, é necessária agilidade na realização das suplementações, caso contrário, inviabilizará despesas essenciais para o bom funcionamento da municipalidade, como pagamento de pessoal, encargos patronais normais e provenientes da alíquota suplementar oriunda da Lei Municipal nº 880 de 15 de abril de 2019, assim como transferências de recursos provenientes de convênios, caso contrário, podendo até mesmo o Município sofrer sanções.

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA – COM A INTRODUÇÃO DE COMENTÁRIOS À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – 30ª Edição – IBAM – pág. 104.  
LEI N.º 4.320 COMENTADA AO ALCANCE DE TODOS – 3ª Edição – Editora Fórum – pág. 300.



**Gabinete do Prefeito**

Em atendimento a Lei Municipal Nº 823 de 29 de maio de 2018, encontra-se em anexo (gravados em mídia DVD-RW): Balancete Analítico da Despesa de Julho e Agosto de 2019, Classificações Orçamentárias a Remanejar e a Suplementar com seus respectivos saldos, e simples relatório para conferência de dotações a suplementar e dotações a anular. As insuficiências orçamentárias podem ser prudentemente analisadas e comprovadas conforme Balancetes, a necessidade de saldo nas respectivas fichas orçamentárias.

Nesse passo, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação.

Posto isso, não resta dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria. Para tanto, nos regimentais, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, haja vista a exigência do interesse público da proposição e por ser, em razão da urgência, de vital importância para a Administração.

Atenciosamente,



**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 18 / 2019**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
SUPLEMENTAR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º incisos I, II e III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, autorizado a abrir crédito suplementar além daqueles limites autorizados na Lei Orçamentária Anual:

I – Até o limite de 10% (dez por cento) do valor total de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, para reforço de dotações orçamentárias de Pessoal e Encargos Sociais, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43, § 1º incisos III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

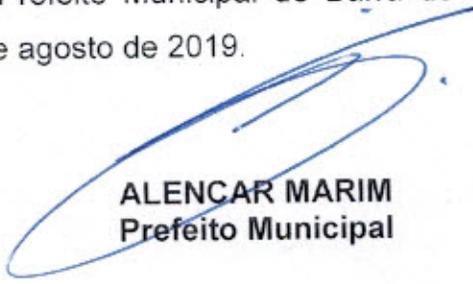
II – Até o limite de 1% (um por cento) do valor total de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, para reforço de dotações orçamentárias de Sentenças Judiciais, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43, § 1º incisos III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Até o limite de 100% (cem por cento) do recurso de convênio recebidos no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004.

Art. 2º Os recursos necessários a abertura de créditos de que trata o art. 1º incisos I e II decorrerão das dotações orçamentárias dos elementos de despesa constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 30 de agosto de 2019.

  
**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal